



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

EMENDA N.º 03/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 16/2021
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a)

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal inclusa Emenda ao Projeto de Lei n.º 016/2021, de 03 de setembro de 2021 de autoria do senhor Prefeito Municipal.

Tal emenda mostra-se necessária, pois o texto do inciso IX, art. 30, da Lei Municipal n.º 982, de 26 de outubro de 2020, obriga o Conselheiro Tutelar do Município de Fernão/SP., a se dedicar exclusivamente a atividade, sendo que nas palavras do Douto Membro do Ministério Público paranaense Dr. Murillo José Digiácomo, *“para que se possa exigir a referida dedicação exclusiva”, no entanto é fundamental que a Lei Municipal seja COERENTE e preveja uma BOA REMUNERAÇÃO aos membros do Conselho Tutelar (o que é altamente desejável por diversas razões). Do contrário, exigir “dedicação exclusiva”, dando em “contrapartida” uma remuneração equivalente a um ou dois salários-mínimos (ou próximo a isto), representa um verdadeiro disparate, além de totalmente incompatível com a relevância e responsabilidade inerentes à função.*

No caso do município de Fernão/SP a remuneração dos membros do CT limita-se a pouco mais de 01 (um) salário mínimo, logo se justifica a apresentação dessa emenda com o objetivo de extirpar a exclusividade prevista no inciso IX, do art. 30 e inciso II do art. 31, da Lei Municipal n.º 982, de 26 de outubro de 2020.

Portanto, mostra-se pertinente a aprovação da presente EMENDA, o que desde já fica requerida a sua inclusão na pauta em que for votada a matérias pelo Plenário desta r. Casa de Leis

Sala das Comissões, 06 de setembro 2021.

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR autor

Vereador Eber Rogério Assis
PRESIDENTE

Vereador Josiel Candido Negrão
“Alemão”
MEMBRO

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 234/2021
Data: 17/09/2021 - Horário: 15:23
Legislativo - EMEN 3/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

EMENDA N.º 03/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 16/2021

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O artigo 2º, do projeto de Lei n.º 16/2021, de 03 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica alterado o inciso IX do artigo 30 da Lei n.º 982/2020, de 26 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 30 (...)

IX - Atuar a defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, não sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.”

Acrescenta-se o artigo 3º ao projeto de lei n.º 16/2021, de 03 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica alterado o inciso II do artigo 31 da Lei n.º 982/2020, de 26 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 31 (...)

II – Exercer outra atividade que não haja compatibilidade de horário entre ambas”;

Acrescenta-se o artigo 4º ao projeto de lei n.º 16/2021, de 03 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.

Sala das Comissões, 06 de setembro 2021.

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR autor

Vereador Eber Rogério Assis
PRESIDENTE

Vereador Josiel Candido Negrão
“Alemão”
MEMBRO